



DECRETO Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 51/2013 QUE INSTITUI
O ALUGUEL CIDADÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, em particular o art. 90, inc. XII da Lei Orgânica do Município e o art. 1º da Lei nº 4.457, de 08 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51, de 02 de abril de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º (...):

- I - catástrofe ou calamidade pública;*
- II - situações de risco geológico;*
- III - situações de risco à salubridade;*
- IV - intervenções urbanas;*

Art. 3º O ALUGUEL CIDADÃO se materializará por meio da transferência pelo Município ao beneficiário do valor correspondente a até 1/2 (meio) salário mínimo vigente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para pagamento de despesas de aluguel de imóvel destinado à sua habitação e de seus familiares, podendo ser renovado por igual período, a partir do relatório social expedido pela assistente social da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O valor do ALUGUEL CIDADÃO poderá ser destinado ao pagamento de taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto do imóvel locado para habitação do beneficiário, no período do benefício.

Art. 4º O beneficiário do Programa Aluguel Cidadão deverá ser inserido no Cadastro Socioeconômico realizado pelo Município de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - (...);

(...)

III - Que a somatória da renda familiar mensal seja de até 01 (um) salário mínimo, comprovados por meio de apresentação de documentação

8



comprobatória de renda ou documento de comprovação de renda emitido e assinado pelo beneficiário.

(...)

VII - Que se enquadre em um dos critérios abaixo:

- a) Que a unidade familiar seja monoparental chefiada por mulher;
- b) Que a família seja chefiada por idoso;
- c) Que na família exista criança com deficiência (PCD);
- d) Que na família tenha criança com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

VIII - Que o terreno afetado não tenha sido objeto de intervenção pelo poder público no passado.

IX – Ser referenciado ao território do CRAS com apresentação do NIS.

X – Ser cadastrado no banco de perfil profissional da agência do trabalhador de Cariacica.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre os cadastrados e incluídos no Programa Aluguel Cidadão e deverá atender à disponibilidade de recursos financeiros para aplicação no Programa previsto no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. (...)

Art. 6º (...):

I – (...);

II – Apresentar a SEMDEC mensalmente os comprovantes da correta destinação do valor recebido por conta do Programa e declaração de comparecimento, a ser retirada na agência do trabalhador.

(...)

Art. 7º Será de inteira responsabilidade do beneficiário do Programa a escolha do imóvel objeto da locação, sendo o contrato a ser firmado com seus deveres e obrigações ato particular entre as partes, sobre os quais o Município não terá qualquer responsabilidade.

§ 1º (...).

(...).

§ 3º A título de proporcionar maior eficácia para o alcance do objetivo do Programa, a SEMDEC poderá organizar um cadastro a ser denominado “Banco de Locação”, de caráter meramente informativo, cujos dados



serão disponibilizados aos beneficiários para identificação de imóveis passíveis de ocupação.

Art. 9º *A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá ser requisitada pela SEMDEC a colaborar na execução do Programa na identificação de situações de risco social que impliquem na necessidade de sua aplicação e no monitoramento da correta aplicação dos recursos por parte dos beneficiários.*

Art. 10. *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC) poderá baixar instrução normativa para orientar os procedimentos de Cadastramento no Programa, bem como para inscrição de imóveis do “Banco de Locação.”*

Art. 2º *Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º do Decreto nº 51/2013.*

Art. 3º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Cariacica – ES, 21 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 24 de maio de 2018.

Considerando que o dia 01/06/2016 (sexta-feira) está interligando a data referida acima com o fim de semana, e que se paralisando as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia; Considerando, ainda, que o dia 01/06/2018 não consta como letivo no Calendário Escolar e, portanto, cada unidade poderá se organizar a partir dos horários de planejamentos individuais dos professores para que seja garantido o retorno das avaliações institucionais dentro dos prazos estabelecidos pela SEME; e Considerando o que ocorre nos diversos poderes e órgãos públicos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no dia 1º de junho de 2018 (sexta-feira), não havendo expediente nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta, e nem aula nas unidades de ensino de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as unidades administrativas que desempenham serviços essenciais, que não admitem paralisação, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2018
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 51/2013 QUE INSTITUI O ALUGUEL CIDADÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, em particular o art. 90, inc. XII da Lei Orgânica do Município e o art. 1º da Lei nº 4.457, de 08 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51, de 02 de abril de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...):

- I - catástrofe ou calamidade pública;
- II - situações de risco geológico;
- III - situações de risco à salubridade;
- IV - intervenções urbanas;

Art. 3º O ALUGUEL CIDADÃO se materializará por meio da transferência pelo Município ao beneficiário do valor correspondente a até 1/2 (meio) salário mínimo vigente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para pagamento de despesas de aluguel de imóvel destinado à sua habitação e de seus familiares, podendo ser renovado por igual período, a partir do

relatório social expedido pela assistente social da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O valor do ALUGUEL CIDADÃO poderá ser destinado ao pagamento de taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto do imóvel locado para habitação do beneficiário, no período do benefício.

Art. 4º O beneficiário do Programa Aluguel Cidadão deverá ser inserido no Cadastro Socioeconômico realizado pelo Município de Cariacica, por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - (...);

(...)

III - Que a somatória da renda familiar mensal seja de até 01 (um) salário mínimo, comprovados por meio de apresentação de documentação comprobatória de renda ou documento de comprovação de renda emitido e assinado pelo beneficiário.

(...)

VII - Que se enquadre em um dos critérios abaixo:

- a) Que a unidade familiar seja monoparental chefiada por mulher;
- b) Que a família seja chefiada por idoso;
- c) Que na família exista criança com deficiência (PCD);
- d) Que na família tenha criança com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

VIII - Que o terreno afetado não tenha sido objeto de intervenção pelo poder público no passado.

IX - Ser referenciado ao território do CRAS com apresentação do NIS.

X - Ser cadastrado no banco de perfil profissional da agência do trabalhador de Cariacica.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre os cadastrados e incluídos no Programa Aluguel Cidadão e deverá atender à disponibilidade de recursos financeiros para aplicação no Programa previsto no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. (...)

Art. 6º (...):

I - (...);

II - Apresentar a SEMDEC mensalmente os comprovantes da correta destinação do valor recebido por conta do Programa e declaração de comparecimento, a ser retirada na agência do trabalhador.

(...)

Art. 7º Será de inteira responsabilidade do beneficiário do Programa a escolha do imóvel objeto da locação, sendo o contrato a ser firmado com seus deveres e obrigações ato particular entre as partes, sobre os quais o Município não terá qualquer responsabilidade.

§ 1º (...).

(...).

§ 3º A título de proporcionar maior eficácia para o alcance do objetivo do Programa, a SEMDEC poderá organizar um cadastro a ser denominado “Banco de Locação”, de caráter meramente informativo, cujos dados serão

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 24 de maio de 2018.

disponibilizados aos beneficiários para identificação de imóveis passíveis de ocupação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá ser requisitada pela SEMDEC a colaborar na execução do Programa na identificação de situações de risco social que impliquem na necessidade de sua aplicação e no monitoramento da correta aplicação dos recursos por parte dos beneficiários.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC) poderá baixar instrução normativa para orientar os procedimentos de Cadastramento no Programa, bem como para inscrição de imóveis do "Banco de Locação."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º do Decreto nº 51/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 21 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 177, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - CIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora estatutária Ana Carolina Henriques do Nascimento Muniz - matrícula nº 117522-2, do cargo MaPA - Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 178, DE 18 DE MAIO DE 2018

SUSPENDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Gratificação por Função de Confiança - GFC, dos servidores efetivos abaixo descritos:

I - Andressa de Souza Lima Rodrigues - matrícula nº 101.156 - GFC - 3;

II - Nilziani Carla Santana Ferreira - matrícula nº 37372-4 - GFC - I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 179, DE 18 DE MAIO DE 2018.

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - CIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Jackeline Barbosa Goncalves - matrícula nº 112.722-2, do cargo de Coordenador do Creas, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 18 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 180, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c Art. 74 da Lei Complementar nº 17/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos à servidora estatutária Cristina Goncalves dos Santos - matrícula nº 108.014-1, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para frequentar curso de Mestrado, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - Conceder licença com vencimentos à servidora estatutária KarolIní Galimberti Patuzzo Brechane - matrícula nº 101.249-4, ocupante do cargo de MaPP - IV Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para frequentar curso de Doutorado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Conceder licença com vencimentos à servidora estatutária Karla Giavarini Gnocchi - matrícula nº 107.326-2, ocupante do cargo de MaPB - IV Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para frequentar curso de Doutorado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Conceder licença com vencimentos à servidora estatutária Dirlan de Oliveira Machado Bravo - matrícula nº 100.488-4, ocupante do cargo de MaPA - IV Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807